

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 4.433, DE 2008

Altera a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e IV e dá outras providências.

Autor: Deputado ERNANDES AMORIM

Relator: Deputado CEZAR SILVESTRI

I — RELATÓRIO

O Deputado Ernandes Amorim, por meio do projeto em epígrafe, propõe alterações na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 (que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC), a saber:

a) altera o inciso XI, do seu art. 5º da referida Lei, com o fim de garantir a alocação adequada de recursos não só para a gestão adequada das unidades de conservação, mas, também, para possibilitar as necessárias desapropriações e sua efetiva regularização fundiária.

b) acrescenta um § 8º ao art. 22, condicionando a publicação do ato de criação das unidades de conservação de posse e domínio públicos, à previsão de recursos orçamentários para as necessárias desapropriações.

Em sua justificação, o nobre Deputado Ernandes Amorim argumenta que, por falta de recursos para proceder às desapropriações a situação fundiária nas unidades de conservação é caótica. Afirma o ilustre parlamentar que os órgãos públicos competentes “iniciam a retirada dos

moradores, sem que existam recursos para indenização, tampouco a disponibilidade de uma nova área para assentar os desapropriados.”

Afirma também que “mesmo quando continuam na área, os pequenos produtores rurais tornam-se vítimas de uma desapropriação indireta ao, imediatamente, serem proibidos de realizar sua atividade produtiva e perderem a possibilidade de qualquer financiamento para continuar produzindo até que o processo de desapropriação seja concluído.”

A proposição foi aprovada pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, na forma do parecer do relator, Deputado Wandenolk Gonçalves. O ilustre relator aceita e corrobora os argumentos justificadores da proposição em apreço e defende a tese, com base em dispositivo constitucional, de que a desapropriação das propriedades privadas no caso de criação de unidade de conservação deve ser feita mediante justa e prévia indenização em dinheiro.

Ainda na CAPADR foi apresentado voto em separado do nobre Deputado Anselmo de Jesus, contrário à aprovação da presente proposição, com fundamento nos seguintes argumentos:

a) No caso da criação de unidade de conservação, na hipótese de desapropriação, não se aplica o princípio da obrigação do pagamento prévio e em dinheiro;

b) a lei já assegura a necessidade de previsão de recursos orçamentários para a gestão das unidades de conservação, o que inclui a regularização fundiária. O que se poderia discutir é se o volume de recursos que o Poder Público vem disponibilizando com essa finalidade tem sido suficiente. Esta discussão, entretanto, deveria ser feita no âmbito da Lei Orçamentária Anual.

c) a lei protege as populações tradicionais de eventuais restrições impostas às suas atividades ou de expulsão das unidades de conservação, ao afirmar que, até que sejam indenizadas ou reassentadas, os órgãos competentes estão obrigados a respeitar o modo de vida, o acesso às fontes de subsistência e os locais de moradia dessas populações.

Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

É fato inconteste, reconhecido abertamente pelos próprios órgãos ambientais competentes, que a situação fundiária das unidades de conservação de domínio público é um caos completo. São notórios os exemplos de unidades de conservação criadas há décadas cuja situação fundiária não foi completamente resolvida até a data de hoje, como, a título de exemplo, o Parque Nacional do Itatiaia, primeira unidade criada no País, no já distante ano de 1937.

A situação é tão dramática que os órgãos responsáveis pela gestão das unidades de conservação sequer sabem de fato qual é a situação fundiária da grande maioria das unidades e muito menos quanto dinheiro seria necessário exatamente para fazer as exigidas indenizações. As estimativas menos precárias indicam que a regularização fundiária das unidades de conservação demandaria recursos da ordem de 10 bilhões de reais. Observe-se que, considerando os recursos normalmente alocados pelo Governo para essa finalidade, seriam necessários séculos para a conclusão do processo.

Está claro, portanto, que a proposição em comento, de autoria do ilustre Deputado Ernandes Amorin, justifica-se plenamente. A sociedade brasileira tem que tomar uma decisão: se considera imprescindível e deseja a criação de novas unidades de conservação, tem que disponibilizar os recursos necessários para a tarefa. O que não se pode mais permitir é que uma medida que beneficia toda a sociedade seja paga por um punhado de desafortunados proprietários rurais - sejam eles grandes, médios ou pequenos -, em flagrante desrespeito ao direito de propriedade, de forma absolutamente injusta, e ao preço de sérios problemas sociais.

É exagero afirmar que os proprietários rurais são postos para fora de suas terras pelos órgãos ambientais antes de serem indenizados. Os órgãos ambientais estariam, nesse caso, cometendo uma flagrante ilegalidade, que seria prontamente condenada pelos tribunais. Os gestores ambientais sabem que não podem tomar posse das terras enquanto os

proprietários não forem indenizados e que essas indenizações devem ser feitas previamente e em dinheiro. Mas é fato que as restrições impostas pelos órgãos ambientais às atividades dos proprietários rurais, em aliança com as dificuldades quase intransponíveis que estes enfrentam para obter financiamento, configuram uma verdadeira e inaceitável desapropriação indireta.

Note-se que a situação de conflito gerada pela falta de previsão orçamentária para a efetiva e imediata regularização fundiária das unidades de conservação criadas compromete de modo vital a própria conservação dessas áreas. Enquanto não tomam posse de fato das terras das unidades os órgãos ambientais não podem preservar, recuperar e estudar a natureza, abrir as unidades à visitação, promover o uso sustentável dos recursos naturais naquelas criadas com essa finalidade, enfim, não podem fazer com que essas áreas cumpram os objetivos para os quais foram criadas. Vive-se, assim, em um mundo de faz de conta, com o Governo alardeando a criação e gestão de milhões de hectares de unidades de conservação que só existem no papel, desinformando a sociedade brasileira e internacional, sugerindo um grau de conservação e controle sobre o uso dos nossos recursos naturais que inexiste, enquanto, no campo, perdura o conflito, com as populações residindo nas unidades, pressionando seus recursos naturais e sendo oprimidas pelas polícias ambientais.

Com o firme propósito de contribuirmos para a solução do problema em comento, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.433, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado CEZAR SILVESTRI
Relator